



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 492/2025

“Acrescenta e altera dispositivos à Lei Municipal nº 2.412/2005 para tornar obrigatória a publicação e atualização periódica de cronograma, itinerários e horários da coleta seletiva, bem como a apresentação de relatórios anuais de desempenho .”

Art. 1º - Fica acrescido à Lei nº 2.412, de 1º de julho de 2005, o seguinte Artigo 5º A:

Art. 5º A - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá elaborar, atualizar e divulgar, em caráter trimestral, o cronograma oficial da coleta seletiva, contendo:

I - os bairros, comunidades e distritos abrangidos;

II - os itinerários detalhados das rotas de coleta;

III - os dias e horários fixos para a coleta em cada localidade;

IV - eventuais pontos de entrega voluntária (ecopontos), com respectivos dias e horários de funcionamento.

§1º O cronograma deverá ser publicado no Portal Oficial do Município, em formato aberto e de fácil compreensão, bem como afixado em locais de grande circulação, escolas, unidades de saúde e outros equipamentos públicos.

§2º Toda alteração emergencial ou definitiva nas rotas ou horários deverá ser divulgada com antecedência mínima de 48 horas, salvo em casos de força maior.

Art. 2º - Acrescenta-se ainda o Artigo 5º-B à Lei nº 2.412/2005:

Art. 5º-B - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresentará relatório anual à Câmara Municipal contendo, no mínimo:

I - o percentual de cobertura da coleta seletiva em relação ao território e à população atendida;

II - a quantidade de resíduos recicláveis coletados e o índice de rejeitos;

III - as ações educativas realizadas e a participação de associações e cooperativas de catadores;

IV - os planos de ampliação e melhorias para o exercício seguinte.

Art. 3º - Ficam renumerados os artigos subsequentes da Lei nº 2.412/2005 para adequação da nova redação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 29 de Setembro de 2025

Ezio
Pimenta:028
29530608

Digitally signed
by Ezio
Pimenta:028295
30608

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aperfeiçoa o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo, instituído pela Lei nº 2.412/2005, diante da necessidade de maior transparência e eficiência na execução do serviço.

Apesar da existência de legislação e de iniciativas locais, persistem reclamações da população sobre a falta de informações claras e atualizadas, o que acaba levando ao descarte incorreto de materiais recicláveis junto ao lixo orgânico.

Com esta emenda:

A população passará a ter acesso público, contínuo e atualizado ao calendário de coleta.

A Câmara Municipal poderá fiscalizar com dados concretos o cumprimento das metas.

Haverá redução do impacto ambiental, aumento da taxa de reciclagem e fortalecimento das cooperativas e associações de catadores.

A proposta está em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e complementa a Lei Municipal nº 4.349/2025, que trata da divisão de rotas, garantindo que o serviço seja não apenas regulamentado, mas também transparente e eficaz.

Sala de Reuniões, 29 de Setembro de 2025

Ezio

Pimenta:02829

530608

Digitally signed by

Ezio

Pimenta:028295306

08